

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

*Pecos 13/10/19
An 11:15 AM
Assinado*

*José de Arimatéia A. Batista
Presidente - CPT*

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019

(Processo Administrativo nº. 116/2019)

Objeto: Seleção e contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnico-especializados no planejamento, organização e realização de Concurso Público para preenchimento de diversos cargos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA = FADESP, CNPJ: 05.572.870/0001-59, com sede à Rua Augusto Corrêa, s/nº, Bairro: Guamá, Belém/PA. vem à presença de V.S.^a, por seu representante legal, apresentar IMPUGNAÇÃO em face do edital de licitação referente à concorrência em epígrafe.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 9.6.1.2 do edital, a impugnação é tempestiva, pois apresentada dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão inicial do certame (22/10/2019).

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O concurso público, cuja exigência é prevista no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, reveste-se em forma inequívoca de democratização de acesso aos cargos públicos, pois somente os candidatos melhor classificados serão aprovados, após serem submetidos a certames de provas, ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego.



Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), fundação de apoio criada na forma da lei nº 8.958/94, atua há mais de 15 (quinze) anos na administração de concursos e processos seletivos, primando sempre pelo elevado padrão de qualidade e pontualidade na entrega dos seus serviços, com respeito aos princípios constitucionais da isonomia, da publicidade, da imparcialidade e da eficiência, priorizando a ética, a transparência e a imparcialidade na seleção do quadro de pessoal dos órgãos solicitantes de seus serviços.

Na sua condição de fundação de apoio, a FADESP conta com o suporte dos profissionais das suas entidades apoiadas na elaboração das provas que aplica [Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade do Estado do Pará (UEPA), Universidade do Oeste do Pará (UFOPA), Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), Instituto Evandro Chagas (IEC) e Instituto Federal do Pará (IFPA)], o que garante elevado grau técnico às mesmas, assim como o profissionalismo e o sigilo dos elaboradores.

Com esse suporte, a FADESP já realizou com eficiência concurso público para a Prefeitura Municipal de Altamira (PMA), além de mais de 100 (cem) outros certames de seleção, totalizando mais de 800.000 inscritos. Destacamos abaixo alguns desses concursos, que tiveram mais de 30.000 candidatos:

- Ministério Público do Estado do Pará – MP/PA (43.850 inscritos);
- Secretaria de Educação do Estado do Pará (Magistério – 46.150 inscritos);
- Banpará (95.000 inscritos);
- Polícia Militar do Pará 2007 (Soldados – 44.230 inscritos);
- Policia Militar do Pará 2016 (Soldados – 90.000 inscritos);
- Prefeitura de Castanhal/PA (54.400 inscritos);
- Prefeitura de Parauapebas/PA (5 concursos, totalizando 53.500 inscritos);
- DETRAN-PA (79.392 inscritos);
- Prefeitura de Marabá (82.365 inscritos).

A Fundação tem interesse em participar da licitação referenciada. Entretanto, antes da abertura da mesma, é necessário o provimento desta **IMPUGNAÇÃO** a fim

de retificar o Edital de Licitação, com vistas a preservar o princípio da ampla concorrência e a busca pelo menor preço.

3. DA IMPUGNAÇÃO

3.1. DO ITEM QUE IMPEDE A PARTICIPAÇÃO DA IMPUGNANTE

O edital de abertura estabelece, como condição para qualquer licitante participar no certame, a apresentação da seguinte declaração:

10.6.1 – Os LICITANTES deverão apresentar DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, contendo o seguinte: (...) 10.6.1.4 - que não possui entre os dirigentes, gerentes e sócios, pessoa com mandato eletivo, ou que seja servidor da administração pública federal, estadual ou municipal;

Ocorre que a FADESCP, pela sua já mencionada condição de fundação de apoio à UFPA, possui, por expressa previsão estatutária (cópia do estatuto anexa), servidores públicos em seu conselho diretor, em seu conselho fiscal e em sua diretoria-executiva, não podendo, assim, firmar a declaração acima referida.

No entanto, esclarece-se que não há na lei qualquer vedação à participação de licitantes pelo simples fato de possuírem servidor público entre seus dirigentes, gerentes e sócios.

De fato, o art. 9º, III da lei nº 8.666/93 estabelece que “não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: (...) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação”.

Deste modo, conclui-se que o edital traz previsão em desacordo com a lei, restringindo de forma indevida a participação da impugnante, o que viola o art. 3º da lei de licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustram o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

A melhor doutrina ensina que a lei veda que haja em editais de licitação "cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjugadamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no art. 37, XXI, da Constituição da República (...)" (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 62-6).

Nesse mesmo sentido, o STJ decidiu que: "É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória,

possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações" (Superior Tribunal de Justiça, RESP 474781/DF, Relator Min. Franciulli Netto, DJ de 12/5/2003).

Portanto, não havendo justificativa legal ou técnica para vincular a participação da ora impugnante ao fornecimento de declaração de que "não possui entre os dirigentes, gerentes e sócios, pessoa com mandato eletivo, ou que seja servidor da administração pública federal, estadual ou municipal", pugna-se pela retificação do edital, seja para excluir referido item, seja para adequá-lo ao que dispõe à lei, no sentido de vedar a participação de licitantes que tenham em seu quadro "servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação".

3.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

A impugnante entende que está sendo prejudicada pelos critérios estabelecidos para aferição da pontuação técnica.

Primeiramente, o edital determina que "11.3 - TEMPO DE ATUAÇÃO DA EMPRESA NO MERCADO - Os pontos serão atribuídos levando-se em conta o efetivo exercício da prestação dos serviços pertinentes ao objeto da licitação, conforme a tabela abaixo (apresentação do contrato social e alterações)".

Diferentemente dos itens referentes à habilitação jurídica (9.6.3, "c", 9.6.8.3, "b" e 10.2.3), neste ponto o edital não permitiu a utilização de estatuto para determinar o tempo de atuação no mercado, muito embora o estatuto da FADESP traga sua data de registro, permitindo essa aferição.

Desta feita, pede-se seja retificado o edital para permitir que a contagem da pontuação técnica leve em consideração não apenas o contrato social, mas também o estatuto, conforme o caso.

Ainda, outro ponto deve ser observado, desta vez no tocante ao critério de pontuação em si.

Sr. Presidente, este processo licitatório foi inicialmente suspenso pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM para que fosse ampliado o critério de avaliação para menor preço e melhor qualidade técnica. Tal determinação certamente tem por objetivo possibilitar que o Município de Altamira contrate uma organizadora com larga experiência e notória capacidade técnica para aplicar um processo seletivo com grande número de inscritos.

Por isso, nos parece um contrassenso que uma licitação para contratação de organizadora para aplicar prova para mais de 70.000 candidatos pontue com a pontuação máxima empresas que apresentem comprovante de realização de concursos com demanda a partir de 6.001 candidatos. E mais: que atribuam a mesma pontuação às experiências de aplicar prova para 6.001 candidatos e de aplicar prova para concursos maiores, com mais de 30.000 candidatos, por exemplo.

Ao proceder dessa maneira, a comissão de licitação nivelou "por baixo" a concorrência, permitindo a equiparação de todas as empresas participantes àquelas com baixa experiência em grandes concursos e favorecendo empresas amadoras, aventureiras, já que, sem que seja adequadamente pontuada a experiência de organizadoras sérias e de tradição, como a impugnante, o critério de seleção, na prática, permanece sendo o de menor preço,

Por isso, pede-se seja revista a tabela para pontuar de maneira mais adequada, razoável e proporcional a experiência das licitantes.

3.3. DOS PONTOS QUE TORNAM O CONTRATO INEXEQUÍVEL DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO

Alguns pontos tornam o contrato inexequível do ponto de vista econômico, senão vejamos:

- A previsão de repasse de apenas 30% (trinta por cento) do valor arrecadado com as inscrições antes da aplicação das provas, inviabilizando a aplicação das mesmas sem a utilização de recursos próprios;
- Exigência de garantia de 5% do valor estimado do Contrato, o que não se justifica, considerando que os repasses serão feitos à medida que o serviço for executado e, ainda, que 20% do valor total arrecadado só será pago após a divulgação do resultado final;
- Instituição de um núcleo de atendimento presencial no Município de Altamira-PA durante todo o certame para realizar atendimento que pode ser feito de forma remota, sem custo adicional à contratada;
- Previsão de questões específicas para cargos de Nível Fundamental, o que não se justifica, pela própria natureza do cargo;
- Alto número de questões, que poderiam ser reduzidas para 40 (quarenta) questões em todos os cargos;
- Realização de Provas Práticas e Teste de Aptidão Física (TAF) para 10 (dez) vezes o número de vagas para o cargo, número injustificadamente elevado, que poderia ser de 3 (três) ou 5 (cinco) vezes;
- Previsão de correção – desnecessária - de todas as redações de todos os cargos, sem cláusula de barreiras (exemplo: limitar as correções a 5 (cinco) vezes a quantidade de vagas do cargo);
- Previsão de prova de títulos para todos os candidatos de todos cargos, sem cláusula de barreiras;
- Exigência de prova prática para os cargos de motoristas de veículos leves, o que não se justifica, já que a avaliação já é feita pelo DETRAN;
- Exigência de prova prática para professor de Libras, o que não se justifica para o nível superior, já que o candidato pode comprovar sua habilitação através do diploma de nível superior;
- Exigência da realização da prova de redação para cargos de nível fundamental, cuja natureza do cargo não necessita dessa habilidade;

- Exigência de prova de títulos para todos os níveis, sendo que ela só se justifica para cargos de nível superior, uma vez que, em níveis inferiores, a titulação, além de ser dificultosa para os candidatos, não deve causar muito impacto nos exercícios dos cargos.

A não correção – ao menos parcial – dos pontos acima elencados fará com que o contrato se torne inexequível, considerando os preços máximos estipulados no item 14.1 do edital, o que afastará licitantes sérias e deixará a Prefeitura Municipal de Altamira à mercê de organizadoras dispostas a prestar um serviço de baixa qualidade, sem comprometimento com valores e princípios que devem nortear a seleção para cargos públicos.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, requer-se a PROCEDÊNCIA desta IMPUGNAÇÃO, com especial efeito para que Vossa Senhoria se digne a retificar o edital em comento, a fim de que: 1 - Este deixe de exigir declaração não prevista em lei; 2 – Sejam retificados os critérios de aferição de pontuação técnica; 3 - Sejam revistas as exigências, com vistas a deixar o contrato exequível, considerando o valor máximo de inscrição estabelecido em edital.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Belém, 16/10/2019.

ROBERTO FERRAZ
BARRETO:132202092
20

Assinado de forma digital por
ROBERTO FERRAZ
BARRETO:13220209220
Dados: 2019.10.16 10:17:45 -03'00'

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Recebido 17/10/19
AS 11:15 hs
[Handwritten signature]

José de Arimateia A. Batista
Presidente - CPL

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019

(Processo Administrativo nº. 116/2019)

Objeto: Seleção e contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnico-especializados no planejamento, organização e realização de Concurso Público para preenchimento de diversos cargos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA = FADESP, CNPJ: 05.572.870/0001-59, com sede à Rua Augusto Corrêa, s/nº, Bairro: Guamá, Belém/PA. vem à presença de V.S.^a, por seu representante legal, apresentar IMPUGNAÇÃO em face do edital de licitação referente à concorrência em epígrafe.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 9.6.1.2 do edital, a impugnação é tempestiva, pois apresentada dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão inicial do certame (22/10/2019).

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O concurso público, cuja exigência é prevista no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, reveste-se em forma inequívoca de democratização de acesso aos cargos públicos, pois somente os candidatos melhor classificados serão aprovados, após serem submetidos a certames de provas, ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego.



A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), fundação de apoio criada na forma da lei nº 8.958/94, atua há mais de 15 (quinze) anos na administração de concursos e processos seletivos, primando sempre pelo elevado padrão de qualidade e pontualidade na entrega dos seus serviços, com respeito aos princípios constitucionais da isonomia, da publicidade, da imparcialidade e da eficiência, priorizando a ética, a transparência e a imparcialidade na seleção do quadro de pessoal dos órgãos solicitantes de seus serviços.

Na sua condição de fundação de apoio, a FADESP conta com o suporte dos profissionais das suas entidades apoiadas na elaboração das provas que aplica [Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade do Estado do Pará (UEPA), Universidade do Oeste do Pará (UOOPA), Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), Instituto Evandro Chagas (IEC) e Instituto Federal do Pará (IFPA)], o que garante elevado grau técnico às mesmas, assim como o profissionalismo e o sigilo dos elaboradores.

Com esse suporte, a FADESP já realizou com eficiência concurso público para a Prefeitura Municipal de Altamira (PMA), além de mais de 100 (cem) outros certames de seleção, totalizando mais de 800.000 inscritos. Destacamos abaixo alguns desses concursos, que tiveram mais de 30.000 candidatos:

- Ministério Público do Estado do Pará – MP/PA (43.850 inscritos);
- Secretaria de Educação do Estado do Pará (Magistério – 46.150 inscritos);
- Banpará (95.000 inscritos);
- Polícia Militar do Pará 2007 (Soldados – 44.230 inscritos);
- Policia Militar do Pará 2016 (Soldados – 90.000 inscritos);
- Prefeitura de Castanhal/PA (54.400 inscritos);
- Prefeitura de Parauapebas/PA (5 concursos, totalizando 53.500 inscritos);
- DETRAN-PA (79.392 inscritos);
- Prefeitura de Marabá (82.365 inscritos).

A Fundação tem interesse em participar da licitação referenciada. Entretanto, antes da abertura da mesma, é necessário o provimento desta **IMPUGNAÇÃO** a fim



de retificar o Edital de Licitação, com vistas a preservar o princípio da ampla concorrência e a busca pelo menor preço.

3. DA IMPUGNAÇÃO

3.1. DO ITEM QUE IMPEDE A PARTICIPAÇÃO DA IMPUGNANTE

O edital de abertura estabelece, como condição para qualquer licitante participar no certame, a apresentação da seguinte declaração:

10.6.1 – Os LICITANTES deverão apresentar DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, contendo o seguinte: (...) 10.6.1.4 - que não possui entre os dirigentes, gerentes e sócios, pessoa com mandato eletivo, ou que seja servidor da administração pública federal, estadual ou municipal;

Ocorre que a FADESP, pela sua já mencionada condição de fundação de apoio à UFPA, possui, por expressa previsão estatutária (cópia do estatuto anexa), servidores públicos em seu conselho diretor, em seu conselho fiscal e em sua diretoria-executiva, não podendo, assim, firmar a declaração acima referida.

No entanto, esclarece-se que não há na lei qualquer vedação à participação de licitantes pelo simples fato de possuírem servidor público entre seus dirigentes, gerentes e sócios.

De fato, o art. 9º, III da lei nº 8.666/93 estabelece que “não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: (...) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação”.

Deste modo, conclui-se que o edital traz previsão em desacordo com a lei, restringindo de forma indevida a participação da impugnante, o que viola o art. 3º da lei de licitações:



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

A melhor doutrina ensina que a lei veda que haja em editais de licitação "cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjugadamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no art. 37, XXI, da Constituição da República (...)" (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 62-6).

Nesse mesmo sentido, o STJ decidiu que: "É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória,



possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações" (Superior Tribunal de Justiça, RESP 474781/DF, Relator Min. Franciulli Netto, DJ de 12/5/2003).

Portanto, não havendo justificativa legal ou técnica para vincular a participação da ora impugnante ao fornecimento de declaração de que "não possui entre os dirigentes, gerentes e sócios, pessoa com mandato eletivo, ou que seja servidor da administração pública federal, estadual ou municipal", pugna-se pela retificação do edital, seja para excluir referido item, seja para adequá-lo ao que dispõe à lei, no sentido de vedar a participação de licitantes que tenham em seu quadro "servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação".

3.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

A impugnante entende que está sendo prejudicada pelos critérios estabelecidos para aferição da pontuação técnica.

Primeiramente, o edital determina que "11.3 - TEMPO DE ATUAÇÃO DA EMPRESA NO MERCADO - Os pontos serão atribuídos levando-se em conta o efetivo exercício da prestação dos serviços pertinentes ao objeto da licitação, conforme a tabela abaixo (apresentação do contrato social e alterações)".

Diferentemente dos itens referentes à habilitação jurídica (9.6.3, "c", 9.6.8.3, "b" e 10.2.3), neste ponto o edital não permitiu a utilização de estatuto para determinar o tempo de atuação no mercado, muito embora o estatuto da FADESP traga sua data de registro, permitindo essa aferição.

Desta feita, pede-se seja retificado o edital para permitir que a contagem da pontuação técnica leve em consideração não apenas o contrato social, mas também o estatuto, conforme o caso.



Ainda, outro ponto deve ser observado, desta vez no tocante ao critério de pontuação em si.

Sr. Presidente, este processo licitatório foi inicialmente suspenso pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM para que fosse ampliado o critério de avaliação para menor preço e melhor qualidade técnica. Tal determinação certamente tem por objetivo possibilitar que o Município de Altamira contrate uma organizadora com larga experiência e notória capacidade técnica para aplicar um processo seletivo com grande número de inscritos.

Por isso, nos parece um contrassenso que uma licitação para contratação de organizadora para aplicar prova para mais de 70.000 candidatos pontue com a pontuação máxima empresas que apresentem comprovante de realização de concursos com demanda a partir de 6.001 candidatos. E mais: que atribuam a mesma pontuação às experiências de aplicar prova para 6.001 candidatos e de aplicar prova para concursos maiores, com mais de 30.000 candidatos, por exemplo.

Ao proceder dessa maneira, a comissão de licitação nivelou "por baixo" a concorrência, permitindo a equiparação de todas as empresas participantes àquelas com baixa experiência em grandes concursos e favorecendo empresas amadoras, aventureiras, já que, sem que seja adequadamente pontuada a experiência de organizadoras sérias e de tradição, como a impugnante, o critério de seleção, na prática, permanece sendo o de menor preço,

Por isso, pede-se seja revista a tabela para pontuar de maneira mais adequada, razoável e proporcional a experiência das licitantes.

3.3. DOS PONTOS QUE TORNAM O CONTRATO INEXEQUÍVEL DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO

Alguns pontos tornam o contrato inexequível do ponto de vista econômico, senão vejamos:



- A previsão de repasse de apenas 30% (trinta por cento) do valor arrecadado com as inscrições antes da aplicação das provas, inviabilizando a aplicação das mesmas sem a utilização de recursos próprios;
- Exigência de garantia de 5% do valor estimado do Contrato, o que não se justifica, considerando que os repasses serão feitos à medida que o serviço for executado e, ainda, que 20% do valor total arrecadado só será pago após a divulgação do resultado final;
- Instituição de um núcleo de atendimento presencial no Município de Altamira-PA durante todo o certame para realizar atendimento que pode ser feito de forma remota, sem custo adicional à contratada;
- Previsão de questões específicas para cargos de Nível Fundamental, o que não se justifica, pela própria natureza do cargo;
- Alto número de questões, que poderiam ser reduzidas para 40 (quarenta) questões em todos os cargos;
- Realização de Provas Práticas e Teste de Aptidão Física (TAF) para 10 (dez) vezes o número de vagas para o cargo, número injustificadamente elevado, que poderia ser de 3 (três) ou 5 (cinco) vezes;
- Previsão de correção – desnecessária - de todas as redações de todos os cargos, sem cláusula de barreiras (exemplo: limitar as correções a 5 (cinco) vezes a quantidade de vagas do cargo);
- Previsão de prova de títulos para todos os candidatos de todos cargos, sem cláusula de barreiras;
- Exigência de prova prática para os cargos de motoristas de veículos leves, o que não se justifica, já que a avaliação já é feita pelo DETRAN;
- Exigência de prova prática para professor de Libras, o que não se justifica para o nível superior, já que o candidato pode comprovar sua habilitação através do diploma de nível superior;
- Exigência da realização da prova de redação para cargos de nível fundamental, cuja natureza do cargo não necessita dessa habilidade;



- Exigência de prova de títulos para todos os níveis, sendo que ela só se justifica para cargos de nível superior, uma vez que, em níveis inferiores, a titulação, além de ser dificultosa para os candidatos, não deve causar muito impacto nos exercícios dos cargos.

A não correção – ao menos parcial – dos pontos acima elencados fará com que o contrato se torne inexequível, considerando os preços máximos estipulados no item 14.1 do edital, o que afastará licitantes sérias e deixará a Prefeitura Municipal de Altamira à mercê de organizadoras dispostas a prestar um serviço de baixa qualidade, sem comprometimento com valores e princípios que devem nortear a seleção para cargos públicos.

4. CONCLUSÃO

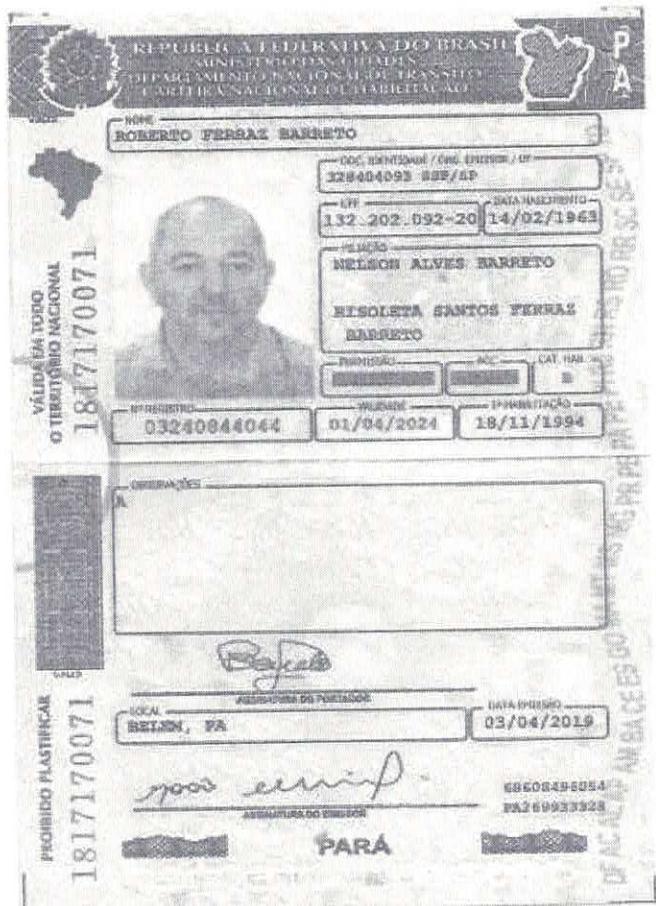
Em face do exposto, requer-se a **PROCEDÊNCIA** desta **IMPUGNAÇÃO**, com especial efeito para que Vossa Senhoria se digne a retificar o edital em comento, a fim de que: 1 - Este deixe de exigir declaração não prevista em lei; 2 – Sejam retificados os critérios de aferição de pontuação técnica; 3 - Sejam revistas as exigências, com vistas a deixar o contrato exequível, considerando o valor máximo de inscrição estabelecido em edital.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Belém, 16/10/2019.

Prof. Dr. Roberto Ferraz Barreto
Diretor Executivo da FADESP





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

publicado no D.O.U.
Em, 04 / 07 / 2018
nº 121, Seção: 2, Pág. 30

PORTRARIA N° 3148/2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo n. 017882/2018-21 da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP),

RESOLVE:

Nomear o servidor ROBERTO FERRAZ BARRETO, matrícula SIAPE-1179156, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal, lotado no Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN), para o exercício do Cargo de Diretor-Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 3 de Julho de 2018.


EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor



Consulte a autenticidade dessa portaria no link abaixo:
<https://www.sipro.progep.ufpa.br/consulta.jsf?portariaNum=3148&&portariaAno=2018>



Diferenciado de Contratações, Conservação Pública, Tomada de Preços e Comiteis.

Art. 1º Fica criada a Portaria nº 464-GR-UFOPA, de 12 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 143, Seção 2, p. 26, de 14 de junho de 2018.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 987, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 243, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 12 de abril de 2018, e pela delegação de competências que lhe confere a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016.

Considerando o artigo 35, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando o que consta nos autos do Processo nº 23084-00769/2018-13, ressalva:

Declarar a validade, a partir de 18 de junho de 2018, do cargo de Assessora em Administração, ocupado por JOÃO DA COSTA HERDEIRA MELLO, código de vaga nº 895515, lotado na Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional desta Universidade, em virtude de passar em outro cargo vacante.

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA N° 1.896, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar o servidor JORGE TADEU FERRARA ALVES, ocupante do cargo de Assessor em Administração, do Quadro de Pessoal Serviço Universitário, para exercer a função de Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação, 10-1, no Instituto de Ciências da Educação, a partir da publicação deste portaria no Diário Oficial da União, com Regime de Tempo Integral, conforme disposto no Artigo 19, da Lei nº. 8.112/90, ficando, em consequência, desassociada da referida função o servidor RICARDO SANTANA DE ARAUJO.

ROMULUS SIMÕES ANGÉLICA
Pró-Reitor de Pesquisas e Pós-Graduação
Em Lavoura

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 3.156 - Autorizar o afastamento do país do servidor SANCILTON GERALDO CAROBRELA MOREIRA, matrícula SIAPF-026726, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal, lotado no INSTITUTO DE CIENCIAS EXATAS E NATURAIS (ICEN) desta universidade, para participar da "Conference 'Eighteenth International Conference on High Pressure Semiconductors Physics & Sensors International Workshop on High Pressure Study of Superconductors'", no período de 22 a 26 de julho de 2018, com isenção de IPIPA.

Nº 3.152 - Designar o Professor do Magistério Superior, NÉLIO KOLKHA DE FREITAS NEVES, para exercer a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Naval, PGL - Naval Unico, do Instituto de Tecnologia, com Regime de Tempo Integral, conforme disposto no Parágrafo 1º, do Artigo 19, da Lei nº. 8.112/90, para mandato de 2 anos, a partir da data de publicação desta portaria no Diário Oficial da União.

EMMANUEL ZAGURV TOURENTO
Reitor

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 123, de 26 de junho de 2018, seção 2, página 17, da Portaria nº 3104 que autoriza o afastamento do servidor NICIA COELHO SALMOS, onde se lê: para expedições para o Exterior caso a Fundação José Saramago e visitar o Arquivo Nacional Tuna de Timbra em Lisboa-Portugal, lecionar para estabelecimentos Fiduciários e para a Fundação José Saramago e Reuniões com o Professor Maria Antónia Amaro - Universidade de Lisboa, em Lisboa-Portugal;

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 3.145 - Considerar encerrado a partir de 21 de junho de 2018, o servidor FERNANDO ARTHUR DE FREITAS NEVES, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal desta Universidade, do Campo de Diretor-Executivo de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0329213070400010.

Planejamento e Desenvolvimento de Pesquisa (PADMSP), enquanto de sua funções e posse no Cargo de Diretor-Geral do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), Código CD-1.

Nº 3.148 - Nomear o servidor ROBERTO FERRAZ BARRETO, matrícula SIAPF-117915, ocupante da cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal, lotado no Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN), para o exercício do Cargo de Diretor-Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisa (FADEP), a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Nº 3.158 - Autorizar, no período de 01 de setembro de 2018 a 30 de junho de 2019, o afastamento do país do servidor RAUCIOURO ANDRÉ ALBUQUERQUE MARTINS DA COSTA, matrícula SIAPF-1164314, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal, lotado no CAMPUS UNIVERSITARIO DE BRAGANCA desta Universidade, para realizar Estágio Sênior junto ao Conselho Superior de Investigações Científicas - Instituto do Mar e da Atmosfera de BARCELONA, Espanha, com isenção para a UFPA.

Nº 3.161 - Considerar autorizada, no período de 11 a 16 de junho de 2018, o afastamento do país do servidor GUSTAVO DUCILART MOREIRA MOURA, matrícula SIAPF-217089, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal, lotado no INSTITUTO DE CIENCIAS BIOLOGICAS (ICB) desta Universidade, para apresentação do Trabalho intitulado "Deep Evolutionary Origin of Fin and Limb Regeneration" na candidatura de Paleontólogo convocado, no encontro internacional denominado "7th Meeting of the European Society for Evolutionary Developmental Biology", na Cidade de Galway, IRLANDA, com isenção para a UFPA.

Nº 3.182 - Considerar autorizada, no período de 25 a 30 de junho de 2018, o afastamento do país do servidor HUGO SCHNEIDER, matrícula SIAPF-1906757, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal, lotado no INSTITUTO DE CIENCIAS BIOLOGICAS (ICB) desta Universidade, para apresentação do Trabalho intitulado "Deep Evolutionary Origin of Fin and Limb Regeneration" na candidatura de Paleontólogo convocado, no encontro internacional denominado "7th Meeting of the European Society for Evolutionary Developmental Biology", na Cidade de Galway, IRLANDA, com isenção para a UFPA.

Nº 3.165 - Autorizar, no período de 04 a 07 de julho de 2018, o afastamento do país do servidor VERA LUCIA BATISTA GOMES, matrícula SIAPF-2185290, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal, lotado no INSTITUTO DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS (ICSA) desta Universidade, para apresentar a Conferência "Dialogue Between Knowledge and Practices in the Social Service Area" no "SWD-2018 - Social Work, Education and Social Development: Environmental and Community Sustainability / Human Solutions in Evolving Societies" na Cidade de DUBLIN, IRLANDA DO NORTE, com isenção para a UFPA.

Nº 3.166 - Autorizar o afastamento do país do servidor ARMIN MATHEIS, matrícula SIAPF-2117626, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro de pessoal desta Universidade, lotado no NUCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS (NEA), para participar de missão de trabalho concernente ao Projeto de Cooperação Internacional intitulado "Socie Cultural, Philosophical And Political Transformation Relating to Human-Nature Interactions in The Anthropocene", na Alemanha (SOPHIA), que será realizado na Cidade de LISBOA, PORTUGAL, no período de 12 a 15 de julho de 2018, bem como apresentar o Trabalho intitulado "Examination Mineral and Environmental Sustainability in America Latina" na Universidade de Salamanca, na Cidade de Salamanca, ESPANHA, no período de 15 a 20 de julho de 2018, com isenção limitada.

Nº 3.168 - Considerar autorizada, no período de 12 a 17 de agosto de 2018, o afastamento do país do servidor FRANCISCO DE PAULO COELHO JUNIOR, matrícula SIAPF-398819, ocupante do cargo efetivo de Administrador do quadro de pessoal, lotado na PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESenvolvimento INSTITUCIONAL (PROPLAD) para participação no ADM 2018 - CONGRESSO INTERNACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Cidade de Sucre, Bolívia, com isenção para a UFPA.

Nº 3.171 - Designar o servidor DANIELLE TUPENAMIRI PRIME, matrícula SIAPF-3344361, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior da quadra de pessoal desta Universidade, para exercer a função de Coordenadora do Departamento de FACULTADE DE ODONTOLOGIA, Cidade FCC - São Paulo, do INSTITUTO DE CIENCIAS DA SAÚDE (ICS), ficando dispensada da função da mesma data, o Professor do Magistério Superior ANTONIO JOSE DA SILVA NOGUEIRA, por tempo de mandado.

Nº 3.172 - Designar o servidor BAYSE DE OLIVEIRA ENDRINGER, ocupante do cargo efetivo de Administrador do quadro de pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Geociências (IGC) para exercer a Função Gráfica de Diretora da Diretoria Técnica, código FG-4 daquele Instituto, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, ficando dispensada do exercício da referida função a servidora MICHELA ALESSANDRA FRAGA MENDES.

EMMANUEL ZAGURV TOURENTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PORTARIA N° 602, DE 19 DE JUNHO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, resolve:

I - Designar WANDERSON LUIS FRANÇA DOS ANJOS, matrícula Siapf-21234224, CPF nº 05630221005, MESTRE DE EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURAS, regente de trabalho T-40, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, com isenção em DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO/PROAC-2, em caráter de subvenção, no período de 25/06/2018 a 16/07/2018. II - Os efeitos financeiros dessa Portaria entram em vigor a partir da data de sua publicação. (Processo nº 23074-036133/2018-02).

MARIARETH DE FÁTIMA FERREIRA MELO DINIZ

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, resolve:

Nº 722 - I - Designar SEVERINO GONZAGA NETO, Matrícula Siapf-12936981, CPF nº 72283391468, PROFESSOR ASSOCIADO, regente de trabalho T-40, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, com isenção em DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA, do CENTRO DE CIENCIAS AGRARIAS, para exercer a função de Pro-Rectora de Administração/PROAC-2, em caráter de subvenção, no período de 09/07/2018 a 14/08/2018. II - Os efeitos financeiros dessa Portaria entram em vigor a partir da data de sua publicação. (Processo nº 23074-038144/2017-16).

Nº 723 - I - Designar JAQUELINE GOMES MOORIQUES DE ARAUJO, Matrícula Siapf-13241518, CPF nº 04802817474, CONCESSIONÁRIO, regente de trabalho T-40, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, com isenção no DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, de PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, para exercer a função de Pro-Rectora Administrativa/PROAC-2, em caráter de subvenção, no período de 09/07/2018 a 14/08/2018. II - Os efeitos financeiros dessa Portaria entram em vigor a partir da data de sua publicação. (Processo nº 23074-038144/2017-16).

Nº 724 - I - Designar GLEYSA ELÁVIA CÂMARA DE LIMA NASCIMENTO, Matrícula Siapf-14772444, CPF nº 05363076470, PROFESSOR ASSISTENTE, regente de trabalho DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, com isenção no DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DA INFORMAÇÃO, do CENTRO DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS (CSA) desta Universidade, para apresentar a Conferência "Dialogue Between Knowledge and Practices in the Social Service Area" no "SWD-2018 - Social Work, Education and Social Development: Environmental and Community Sustainability / Human Solutions in Evolving Societies" na Cidade de DUBLIN, IRLANDA DO NORTE, com isenção para a UFPA.

Nº 725 - Autorizar afastamento do país a CARLA SORAIA SOARES DE CASTRO, Matrícula SIAPF-2260, PROFESSOR ASSOCIADO, Regime de Trabalho DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, com isenção no DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, de PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, para exercer a função de Coordenadora da Administração/PROAC-2, em caráter de subvenção, no período de 02/07/2018 a 20/08/2018. II - Esta Portaria de tem como finalidade comprovar as suas prestações, durante o período de afastamento, no exemplo de finanças, I MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 0725-18-PROAC.

Nº 726 - Autorizar afastamento do país a CARLA SORAIA SOARES DE CASTRO, Matrícula SIAPF-2260, PROFESSOR ASSOCIADO, Regime de Trabalho DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, com isenção no DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE, do CENTRO DE CIENCIAS APLICADAS E EDUCACAO, para exercer a função de Coordenadora da Administração/PROAC-2, em caráter de subvenção, no período de 02/07/2018 a 19/08/2018, ministrar conferência no Encontro Anual de Primazologia, organizado pelo Primate Cognitive Research Group e realizada pela Universidade Sénior de Almada, em Portugal, com isenção limitada. (Processo nº 23074-022371/2018-02).

MARGARETH DE FÁTIMA FERREIRA MELO DINIZ

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, resolve:

Nº 726 - I - Designar LUCIENE LIMA DE ALMEIDA, Matrícula Siapf-27616017, CPF nº 02306838498, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, regente de trabalho T-40, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, com isenção no DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, de PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, para exercer a função de Consideravel da Administração/PROAC-2, em caráter de subvenção, no período de 02/07/2018 a 26/07/2018. II - Os efeitos financeiros dessa Portaria entram em vigor a partir da data de sua publicação. (Processo nº 23074-038144/2018-02).

Nº 726 - Considerar licença para Capacitação a MARIA FRANCIA GARCIA, Matrícula SIAPF-16278175, PROFESSOR ASSOCIADO, Regime de Trabalho DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, com isenção no DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, de PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, para exercer a função de Consideravel da Administração/PROAC-2, em caráter de subvenção, no período de 06/07/2018 a 15/08/2018, participar de atividades de pesquisa, junto ao Grupo de Investigação em Análise Tonalística (Grup ANT), da Universidade de Santiago de Compostela, na Espanha. (Processo nº 23074-03339872518-12).

Nº 727 - Autorizar afastamento do país a ROSIANE RIBEIRO FERREIRA NICOLAU, Matrícula SIAPF-21017173, PROFESSOR ASSOCIADO, Regime de Trabalho DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/06/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

